



BOLETIM INFORMATIVO

Nova Estrutura de Repasses do Programa de Transporte Escolar Deve Impactar Estados e Municípios

Em uma recente alteração que promete modificar a logística e o planejamento financeiro dos transportes escolares em todo o país, a Resolução 5, de 9 de abril de 2024, revisou o método de distribuição dos fundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate). A partir deste ano, os repasses financeiros, antes divididos em dez parcelas ao longo dos meses, serão consolidados em apenas duas transferências anuais.

Esta mudança significa que os estados e municípios receberão os recursos em duas parcelas significativas, a primeira em março e a segunda em agosto. A medida, segundo o governo, visa otimizar a gestão dos recursos e melhorar a eficiência do programa. No entanto, administradores locais precisarão ajustar seus orçamentos e planos para acomodar os novos períodos de recebimento, o que poderá requerer uma revisão nas estratégias de aplicação dos fundos para manter o serviço durante todo o ano letivo.

**PARA MAIS CONTEÚDOS
EXCLUSIVOS**

**Acesse:
www.gepam.adm.br**

A expectativa é que essa nova estratégia de financiamento do transporte escolar possa contribuir para uma maior previsibilidade no fluxo de caixa das prefeituras e governos estaduais, permitindo um planejamento mais eficaz e, potencialmente, uma redução de custos administrativos. Contudo, a adaptação a este novo modelo será um desafio significativo para muitas regiões, especialmente aquelas que dependem estritamente do timing dos repasses para a manutenção de seus serviços.

Novo PAC Educação Abre Prazo para Cadastro de Propostas até 6 de Maio

O prazo para gestores educacionais cadastrarem suas propostas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) segue aberto até o próximo dia 6 de maio. O cadastro deve ser realizado exclusivamente através da plataforma [Transferegov.br](https://www.transferegov.br), conforme orientação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O FNDE estabeleceu critérios específicos para a análise das propostas e definiu a documentação necessária que deve acompanhar cada projeto. Tais informações e orientações detalhadas estão disponíveis no portal do FNDE, facilitando o processo para os proponentes.

Após o registro das propostas, o FNDE procederá com a análise e, se necessário,

solicitará informações ou documentos complementares. É crucial que os proponentes estejam atentos aos prazos de resposta, pois o não cumprimento pode levar à desclassificação da proposta.

Uma vez aprovadas pelo FNDE, as propostas serão encaminhadas para a Caixa Econômica Federal (CEF), que será responsável pelo acompanhamento das etapas subsequentes das obras. Todo o processo é digital e será gerido através da plataforma [Transferegov](https://www.transferegov.br), eliminando a necessidade de envio de ofícios físicos tanto para o FNDE quanto para a Caixa.

Para mais informações e acesso ao manual de preenchimento das propostas, os interessados podem visitar o link direto do FNDE: [Manual de Preenchimento da Proposta de Formalização Novo PAC](#).

Fonte: Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Prazo para Elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos da PNAB se Encerra no Final de Maio

Os municípios brasileiros têm até o final de maio para finalizar a elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos da Política Nacional de Apoio à Cultura (PNAB), conhecido como PAAR. Este documento, que é um requisito obrigatório estabelecido pelo Decreto 11.740/2023 e pela Lei 14.399/2022, desempenha um papel crucial na gestão dos recursos destinados ao setor cultural ao longo dos próximos cinco anos.

O PAAR deve incluir detalhes das metas e ações previamente delineadas no plano de ação, que foi registrado pelos municípios na

plataforma [Transferegov](https://www.transferegov.br) durante o processo de solicitação de recursos. O plano deve ser elaborado com a participação ativa da sociedade civil, incluindo consultas ou audiências públicas que envolvam agentes culturais e a população local, preferencialmente por meio dos Conselhos Municipais de Cultura.

Este processo de planejamento participativo é essencial para garantir que o PAAR reflita as necessidades e prioridades culturais da comunidade. Além disso, permite ajustes nos valores vinculados às metas e ações, sempre

em conformidade com a legislação aplicável à PNAB.

Após o processo de participação social, o gestor responsável deve preencher o formulário do PAAR e anexar o arquivo PDF gerado na plataforma Transferegov. É também obrigatório que o PAAR seja publicado no Diário Oficial do município ou

em outro meio oficial de transparência pública, com o comprovante dessa publicação sendo igualmente anexado na plataforma.

Essa etapa final assegura a transparência e a conformidade com as normas estabelecidas, fortalecendo o compromisso dos municípios com a gestão eficaz dos recursos destinados à cultura.

Nova Resolução Exclui Comunidades Terapêuticas do SUAS

Em uma mudança significativa na política de assistência social, a Resolução CNAS/MDS nº 141, de 23 de abril de 2024, estabeleceu que comunidades terapêuticas e outras entidades que oferecem cuidados, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes de álcool e outras drogas, assim como seus familiares, não serão mais reconhecidas como entidades de assistência social. Consequentemente, essas organizações não estarão mais vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Esta decisão marca uma redefinição clara dos tipos de entidades que se qualificam para inclusão no SUAS, com potenciais implicações para o financiamento e suporte a essas organizações.

As comunidades terapêuticas, tradicionalmente vistas como parte do espectro de assistência em saúde mental e dependência química, terão que buscar alternativas de vinculação e financiamento fora do escopo do SUAS.

A medida tem gerado debates entre especialistas e profissionais da área, alguns argumentando que a exclusão pode limitar os recursos disponíveis para essas entidades, enquanto outros veem uma oportunidade para maior clareza e eficácia na aplicação dos recursos destinados à assistência social. O impacto desta resolução ainda será observado nos próximos meses, à medida que as entidades afetadas se ajustam à nova realidade.



MEDIDA CAUTELAR SUSPENDE ALÍQUOTA DE 8% DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RGPS PELOS municípios E DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 14.784/2023

Amanda Galdino de Oliveira¹

Anteriormente, observa-se que a desoneração da folha de pagamento manteve em 8% (oito por cento) a alíquota da contribuição previdenciária patronal para os municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de habitantes tratada no § 2º do artigo 91, da Lei nº 5.172/1966.

Alertamos anteriormente que a matéria poderia sofrer modificações em razão das divergências envolvendo o tema, o que

ocorreu no dia 25 de abril de 2024, com a concessão da **Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI - nº 7.633, do Distrito Federal**³, pelo ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF).

As razões da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.633 - Distrito Federal** versam sobre: **1** - declaração de inconstitucionalidade dos **artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Federal nº 14.784**, de 27 de dezembro de 2023, com fundamento na violação dos **artigos 150, § 6º, 165, §§ 2º e 6º, da Constituição Federal; do artigo 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**, referentes à renúncia de receita, e, a ausência de estudo de impacto orçamentário, envolvendo proposições do Poder Legislativo; e **2** – a possível violação do **artigo 62, da CF/88**, no que tange a “prorrogação seletiva”, de trechos da **Medida Provisória (MP) nº 1.202/2023**, de 28 de dezembro de 2023.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito da Alta Paulista (FADAP), Consultora da GEPAM. Tem experiência na área Jurídica, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Administrativo, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Licitação e Gestão Pública. Colaboradora do Boletim Informativo GEPAM desde 2024.

² **Art. 91.** Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão atribuídos:

[...]

§ 2º - A distribuição da parcela a que se refere o item II deste artigo, deduzido o percentual referido no artigo 3º do Decreto-lei que estabelece a redação deste parágrafo, far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:

Categoria do Município, segundo seu número de habitantes Coeficiente

a) Até 16.980
Pelos primeiros 10.188
0,6

Para cada 3.396, ou fração excedente, mais 0,2

b) Acima de 16.980 até 50.940
Pelos primeiros 16.980
1,0

Para cada 6.792 ou fração excedente, mais 0,2

c) Acima de 50.940 até 101,880
Pelos primeiros 50.940
2,0

Para cada 10.188 ou fração excedente, mais 0,2

d) Acima de 101.880 até 156.216
Pelos primeiros 101.880
3,0

Para cada 13.584 ou fração excedente, mais 0,2

e) Acima de 156.216
4,0
Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15366562948&ext=.pdf>. Acesso no dia 30/04/2024.

O Ministro, suspendeu parcialmente a **Lei nº 14.784/2023**, que havia prorrogado a desoneração da folha de pagamento de diversos setores produtivos até 2027. Desta forma a redução da alíquota promovida pelo **artigo 4º** da referida Lei está suspensa.

A decisão está sendo discutida no referendo do Plenário Virtual do STF, sendo que o julgamento acabou sendo interrompido em razão do pedido de vista do ministro Luiz Fux, que possui o prazo de até noventa dias para apreciação, conforme o Regimento Interno da Corte.

Sendo assim, considerando o efeito *ex nunc* (prospectivos, da decisão em diante) da **Medida Cautelar na ADI**, a redução da alíquota de 20% para 8% encontra-se suspensa, muito embora a suspensão deva ser referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Desta feita, **alertamos os departamentos de pessoal a não procederem com a manutenção da alíquota de 8% na folha de pagamento a partir da competência de abril/2024.**

Seguem trechos da Medida Cautelar deferida para suspender a eficácia do **artigo 4º, da Lei nº 14.784/2023**:

[...] Ante o exposto, **concedo, em parte**, a medida cautelar postulada, ad referendum do Plenário, nos termos do art. 21, § 5º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, incluído pela Emenda Regimental n. 58, de 2022, **apenas para suspender a eficácia dos arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei n. 14.784, de 27 de dezembro de 2023**, enquanto não sobrevier demonstração do cumprimento do que estabelecido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (com a oportunidade do necessário diálogo institucional) ou até o ulterior e definitivo julgamento do mérito da presente ação pelo Supremo Tribunal Federal, conforme o caso. A decisão tem efeitos prospectivos (*ex nunc*), na forma do art. 11 da Lei n. 9.868/1999.

Nos termos do art. 21, IV e V, e § 5º, do Regimento Interno do STF, e do art. 10, caput e § 3º, da Lei nº 9.868/1999, determino a **submissão imediata** da

presente decisão ao Plenário, em ambiente virtual, a ser inserida na pauta da sessão subsequente ou extraordinária para julgamento do referendo, a fim de que todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal também possam se pronunciar sobre a relevante questão presente no pedido liminar veiculado nesta ação de controle concentrado.

Finalmente, diante das mais recentes alterações, a **GEPAM** atualiza a **Orientação Preventiva nº 226/2024**, informando que se encontra suspensa, cautelarmente, a redução da alíquota de 20% para 8% referente à contribuição previdenciária patronal ao RGPS pelos municípios [desoneração dos municípios].

Destaca-se, também, que apesar de a medida cautelar estar produzindo efeitos, a mesma está sujeita à confirmação do Plenário, embora exista a hipótese de outros ministros manifestarem seus votos durante o período de vista, formando maioria para a manutenção da suspensão. Ainda, há no feito **Agravo Regimental com Pedido de Reconsideração**, interposto pelo Senado Federal, que aguarda manifestação por parte do Agravado.

Conclusão

Pelos termos expostos, conclui-se que diante da **Medida Cautelar na ADI 7.633 - Distrito Federal**, a redução da alíquota de 20% para 8% referente à contribuição previdenciária patronal ao RGPS pelos municípios [desoneração dos municípios] está suspensa. Portanto, alerta-se aos departamentos de pessoal a não procederem com a manutenção da alíquota de 8% na folha de pagamento a partir da competência de abril/2024.

“NOSSA MISSÃO É FORTALECER A GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS POR MEIO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE DIRECIONEM O GESTOR E SUA EQUIPE AO CORRETO PROCEDIMENTO, SEGUNDO AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO SETOR.”

TABELAS

Contábeis

Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2024. (Portaria Interministerial MPS/MF nº 2/2024)

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.412,00	7,5%
de 1.412,01 até 2.666,68	9%
de 2.666,69 até 4.000,03	12%
de 4.000,04 até 7.786,02	14%
Salário-família para salário-de-contribuição mensal de até R\$ 1.819,26	R\$ 62,04

Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda – A partir de fevereiro/2024 (Lei nº 11.482/2007, alterada pela MP nº 1.206/2024)

Base de cálculo do imposto	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00
Dedução por dependente		R\$ 189,59
Dedução do aposentado a partir de 65 anos		R\$ 1.903,98
Desconto simplificado mensal		R\$ 564,80

Índices de inflação – 2023/2024¹

Índices (%)	IGP-M (FGV)	IPC (FIPE)	IGP-DI (FGV)	INPC (IBGE)	IPCA (IBGE)
fev./2023	-0,26%	0,43%	0,04%	0,77%	0,84%
mar./2023	0,05%	0,39%	-0,34%	0,64%	0,71%
abr./2023	-0,95%	0,43%	-1,01%	0,53%	0,61%
mai./2023	-1,84%	0,20%	-2,33%	0,36%	0,23%
jun./2023	-1,93%	-0,03%	-1,45%	-0,10%	-0,08%
jul./2023	-0,72%	-0,14%	-0,40%	-0,09%	0,12%
ago./2023	-0,14%	-0,20%	0,05%	0,20%	0,23%
set./2023	0,37%	0,29%	0,45%	0,11%	0,26%
out./2023	0,50%	0,30%	0,51%	0,12%	0,24%
nov./2023	0,59%	0,43%	0,50%	0,10%	0,28%
dez./2023	0,74%	0,38%	0,64%	0,55%	0,56%
jan./2024	0,07%	0,46%	-0,27%	0,57%	0,42%
fev./2024	-0,52%	0,46%	-0,41%	0,81%	0,83%
mar./2024	-0,47%	0,26%	-0,30%	0,19%	0,16%
UFESP (2024)					R\$ 35,36
Salário Mínimo (a partir de 1º de janeiro de 2024 – Decreto nº 11.864/2023)					R\$ 1.412,00
Piso do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias (2024)					R\$ 2.824,00
Piso do Magistério (2024 - Portaria MEC nº 61/2024)					R\$ 4.580,57

¹ Fonte: www.debit.com.br